



**PROPOSTA DE INSCRIÇÃO NA ASSISTÊNCIA
ODONTOLÓGICA 1
PENSIONISTAS E AGREGADOS DE
INSTITUIDOR FALECIDO**

ANS - nº 324477

Protocolo Nº

Inscrição (preenchimento CAPESESP)

Matrícula CAPESESP

Nome completo do Titular

Endereço (Logradouro)

Número

Complemento

Bairro

Cidade

UF

CEP

E-mail para comunicação geral pela CAPESESP

Filiação/Pai

Mãe

Sexo

Estado Civil

Data de Nascimento

Carteira de Identidade

Órgão Expedidor

UF

CPF

M F

Telefone residencial (DDD)

Telefone celular 1

Telefone trabalho 2

PIS / PASEP

Cartão Nacional de Saúde

Banco

Agência

Conta corrente

O associado titular declara ter pleno conhecimento dos regulamentos e normas referentes à assistência odontológica e se responsabiliza pelo pagamento de suas contribuições mensais e de todos os seus dependentes, bem como por toda e qualquer dívida decorrente de despesas efetuadas pelos mesmos, tais como coparticipação financeira dos tratamentos odontológicos cobertos pelo benefício.

Desde já autoriza que seja efetuado o desconto dos referidos valores na sua conta corrente identificada na presente proposta de inscrição.

Local

Data

Assinatura do Titular

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Benefícios

Os benefícios previstos neste plano são de cobertura odontológica conforme disposto na Lei 9656, de 03/06/98, e regulamentações complementares, compreendendo todos os procedimentos realizados em consultório, incluindo Diagnóstico, Urgências e Emergências, Radiologia, Prevenção, Dentística, Periodontia, Endodontia, Cirurgia e alguns procedimentos de Prótese, definidos pela legislação.

Podem ser inscritos* como beneficiários do CAPESAÚDE - Assistência Odontológica:

- Pensionista ou Agregado de Instituidor Falecido inscrito no plano CAPESAÚDE de Assistência médica;

* A inscrição somente será efetuada caso a Pensionista ou o Agregado de Instituidor Falecido não tenha pendências financeiras

Carências

- 24 horas, contadas a partir da data de adesão ao Plano ou da data de pagamento da contribuição mensal inicial, o que ocorrer primeiro, para atendimentos de urgência e emergência;
- 90 dias, para procedimentos nas especialidades de cirurgia, endodontia, periodontia, odontopediatra, radiologia,
- odontologia clínica e dentística;
- 180 dias para os procedimentos de prótese dentária.

Observações

- Não poderá haver antecipação das contribuições mensais com intuito de abreviar os prazos das carências.
- É isento de carência o servidor, recém empossado ocupante de cargo efetivo ou em comissão, bem como seus dependentes, se a adesão à Assistência à Saúde Suplementar ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias contados da data do efetivo exercício.
- O filho natural ou adotivo do servidor ativo ou inativo está isento do cumprimento dos períodos de carência desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do parto ou da adoção.
- Não estará obrigado ao cumprimento de nova carência, no mesmo Plano, o pensionista que se inscrever, nessa condição, dentro de 30 (trinta) dias do óbito do servidor.
- Os períodos de carência serão observados também na hipótese de reingresso dos beneficiários ao Plano.

Cobertura

- Para saber os procedimentos cobertos pela Assistência Odontológica, consulte a **TABELA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS** na página da Internet (www.capesesp.com.br) ou telefone para **0800 979 6191** (ligação gratuita) para obter maiores informações.

Obs.: O Regulamento deste Plano encontra-se disponível para consulta no site da CAPESESP, no endereço www.capesesp.com.br.